



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 13ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 24 de Maio de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Dr . Leandro - PSDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO

10/2022	Prefeito Municipal Votação se aprovado requerimento	PROJETO DE LEI Nº 10, de 19 de Maio de 2022 que Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
----------------	--	---

2- PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO

16/2022	Vereador Alemão da Semente - PDT	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 16 DE 19 DE MAIO DE 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “B”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “GENY MARTINS REINADTT”, e dá outras providências."
----------------	---	---

3-REQUERIMENTOS

58/2022	Vereadoras Márcia Lobo - MDB, Gabriela Delgado - PSB e Vereador Arion Aislan - PL	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Gerente Regional da SANESUL, Sr. JAIR RIBEIRO , solicitando a seguintes informações: a) Qual o total de usuários atendidos pelos serviços da SANESUL no município de Nova Andradina?
59/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Marcia Lobo – MDB	REQUEREM A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>GILBERTO GARCIA, e a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA, requerendo informações sobre O SCFV (SERVIÇO CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS).</p> <p>a) Por qual motivo não estão acontecendo os encontros do conviver em Nova Casa Verde?</p> <p>b) São ofertados aos jovens, aulas de tecnologia? Se não, por quais motivos?</p> <p>c) Através do ofício 934/2021, obtivemos a resposta que a unidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Nova Casa Verde, passaria por reformas, onde gastaria o valor de R\$ 26.217,31, sendo assim; a reforma já teve início? Se não, por quais motivos a reforma ainda não teve início? Qual o prazo para o termino da reforma?</p>
60/2022	Vereadores(as) subscritos(as)	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>PROJETO DE LEI Nº 10, de 19 de maio de 2022, que Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.</p>

4- INDICAÇÕES

157/2022	Vereador Arion Aislan – PL	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS, solicitando estudos para que possa ser alterada a Lei complementar nº. 37/2021 – em seus artigos 63 e 66, que trata do Processo Administrativo nº. 96297/2021, já encaminhado ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, com a seguinte disposição:</p> <p>a) Considerando o parecer jurídico</p>
-----------------	-----------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>de fls. 17-19 onde indica que “ não identificamos impedimentos para a alteração da Lei Complementar nº37/2021, para que seja incluída nas hipóteses descritas no art. 63, a previsão expressa de imunidade e não-incidência em caso de “operação de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária. ”</p> <p>b) Considerando o acordão das fls. 10-14, onde indica que a transferência de imóvel rural advindo da reforma agrária é imune ao imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, inclusive ao primeiro beneficiário do programa.</p> <p>c) Ainda que o art. 184, § 5º da Constituição Federal determine:</p> <p>Art. 184. Compete a União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em Lei. (...)</p> <p>§ SÃO ISENTAS DE IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS as operações de transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.</p>
158/2022	Vereadores Dr. Leandro – PSDB e Dr. Sandro – (Sem Partido)	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando reparos urgentes de nivelamento de canaleta para drenagem de águas pluviais na Rua Joaquim Sampaio Neto entre as Ruas: Arthur Costa e Silva e Senador Auro de Moura Andrade em Nova Andradina – MS. (fotos em anexo)
159/2022	Vereadoras Marcia Lobo – MDB e Gabriela Delgado – PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Diretor da AGEHNOVA , Sr. LUCIANO LEAL , solicitando que seja feito estudo para a realização das inscrições do programa lote urbanizado no Distrito de Nova Casa Verde, e que as mesmas sejam realizadas no próprio Distrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

160/2022	Vereador Dr.Sandro (Sem Partido)	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , reiterando as Indicações nº 415/2015, 140/2017, 41/2019, 87/2021, 332/2021, solicitando que sejam realizados estudos para possibilitar incentivos fiscais (desconto no ISS e IPTU), para pessoas físicas e também jurídicas, que queiram investir em produção de energia limpa, como por exemplo, energia solar.
161/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Diretor Presidente da ENERGISA-MS , Sr. MARCELO VINHAES MONTEIRO , solicitando que seja ampliada a rede de iluminação pública na Rua Antônio Duarte esquina com a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, em frente a Comunidade Católica Betel.
162/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS , Sr. SÉRGIO MARCOLINO LONGEN , solicitando que o município de Nova Andradina que seja contemplado com o Projeto “AÇÃO CIDADANIA” .
163/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando providências para realizar os serviços de conservação, patrolamento, camaleões, saída de água, nivelamento e aterramento em toda extensão das estradas no município de Nova Andradina, sendo: - Assentamento Santa Olga; - Escolinha (2 lados); - Estrada que dá acesso a Fazenda Viscaya; - Estrada que dá acesso a Fazenda Silvana.
164/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB e	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Vereadores (as) subscritos (as)	Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja efetuada a construção de calçada e colocação de grama na Praça das Árvores, situada entre a Avenida Masahiko Azuma, Rua Henriette Haiat e Rua David Cherman, no Bairro Portal do Parque.
165/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a implantação de placa/letreiro com o nome "Ceila Maria Kataoka", no prédio do Centro de Referência a Saúde da Mulher.
166/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Marcia Lobo – MDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando estudo de viabilidade para fornecimento de cursos como os oferecidos pela FUNAC no município de Nova Andradina, para que sejam também oferecidos em Nova Casa Verde.

5 - MOÇÕES

22/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO À SOCIEDADE BENEMÉRICA CRECHE SHALON , pelos relevantes serviços prestados à comunidade Nova-Andradinense.
23/2022	Vereador Arion Aislan – PL e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a RÁDIO EXCELSIOR FM , pelos seus 20 anos de instalação em nossa cidade e pelos seus serviços prestados a toda comunidade de Nova Andradina/MS.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6- VOTAÇÃO DO PROJETO

10/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 10, de 19 de Maio de 2022 que Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
01/2022	Mesa Diretora Segunda Votação	Projeto de Emenda á Lei Orgânica Nº.01, de 20 de Abril de 2022 que “Altera o disposto no artigo 46 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, instituindo o processo legislativo eletrônico e da outras providências.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 13ª. DÉCIMA TERCEIRA Sessão Ordinária será realizada em 07 de Junho de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10, de 19 de Maio de 2022.

Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica de direito público interno **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, de um terreno designado pelo Lote 13 (treze) da Quadra 06 (seis), com área total de 1001.38m² (um mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Nova Andradina-MS, objeto da matrícula 32.427 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina - MS.

Parágrafo Único. O terreno de matrícula nº. 32427 objeto da doação possui a seguinte descrição: Um terreno designado pela data 13 (treze) da quadra 6 (seis), do Distrito de Nova Casa Verde, sito a Rua Bela Vista, lado ímpar, esquina com a Rua Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Nova Andradina –MS, com área de 1001.38m (hum mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados) com as seguintes confrontações: pela frente (noroeste), confronta com a Rua Bela Vista por 33.41m (trinta e três metros e quarenta e um centímetros); lado direito (nordeste) de quem do terreno olha para a rua, confronta com a Data 11 (onze) numa extensão de 30.00m (trinta metros); pelo lado esquerdo (sudoeste) com a Rua Santa Catarina numa extensão de 30.00m (trinta metros); fundos (sudeste) com a Data 14 (quatorze) numa extensão de 33.35m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros).

Art. 2º A doação do terreno objeto desta lei tem por finalidade o funcionamento de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A donatária poderá estabelecer parcerias com outros entes públicos e privados para a consecução da finalidade preconizada nesta lei, desde que não a desvirtua.

Art. 3º A doação será realizada com os seguintes encargos:

a) o Estado de Mato Grosso do Sul realizar o repasse do recurso financeiro ao Município de Nova Andradina destinada à construção da sede do Corpo de Bombeiros Militar no imóvel doado de acordo com o cronograma financeiro constante no convênio a ser celebrado entre os partícipes;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) utilizar o imóvel para atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Parágrafo único. Se o convênio não for celebrado num prazo de 3 meses, contados da publicação desta lei, reverter-se-á a doação realizada.

Art. 6º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 7º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P			Nº. 16/2022
R		PROJETO DE LEI	Fl. 1/2
O	Departamento de Apoio		
T	Legislativo		
O	Câmara Municipal de Nova		
L	Andradina-MS		
O			

AUTOR: VEREADOR ALEMÃO DA SEMENTE - PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 16 DE 19 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “B”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “GENY MARTINS REINALDTT”, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada “C”, no Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **“GENY MARTINS REINALDTT”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sra. GENY MARTINS REINALDTT**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 19 de maio de 2022

ALEMÃO DA SEMENTE - PDT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 16/2022 FL. 02/02

JUSTIFICATIVA

Geny Martins Reinaldtt, nascida aos 18 dias do Mês de Julho do ano de 1923, nas terras que neste período eram chamadas de Caiúas, passando a ser Distrito de Rio Brillante, sendo chamada de Entre Rios, tempos posteriores a localidade pertenceu a Bataguassu, e a partir do ano de 1958 ganhou a denominação de Nova Andradina, por meio da fundação da Empresa Colonizadora Moura Andrade.

O primeiro parágrafo deste fascinante Histórico de D. Geny, retrata a importância dessa senhora na formação social de Nova Andradina, uma vez que a mesma nasceu aqui, muito antes da fundação do município. A família de D. Geny tem intensa participação das terras do Então Estado de Mato Grosso, são os históricos Martins, todavia, é imprescindível salientar o quanto essa senhora colaborou para que Nova Andradina pudesse se torna essa pujante cidade.

Geny é filha do Sr. Estanislau Martins da Silveira e Julieta Reinaldtt da Silveira, teve três irmãos e uma irmã, sendo eles Nilo da Silveira Martins, Rui Martins da Silveira e Érico Martins da Silveira e Iramá Martins Cano. Não teve filhos biológicos, no entanto teve uma filha afetiva que adotou aos 09 anos de idade, trata-se de Cristina Gomes Moreira. Foi casada com Ramão Mont Serratt, por 31 anos, quando teve a separação do cônjuge, ficando com grande dívida financeira, no entanto, trabalhando muito, passou a ter conquistas, fazendo doces, entre outros incrementos da cozinha, passou a juntar dinheiro e comprava alguns animais, pedaços de terras, tendo uma situação econômica muito distinta dos anos passados.

A verdade é que D. Geny – é uma mulher de grandeza sem dimensão, imagine o quanto pode ser admirável uma mulher sozinha ter realizado tamanhas conquistas, sendo separada ainda no século XX, enfrentando as intempéries de uma sociedade machista, no entanto, sempre olhando para o futuro com anseios de conquistas, uma mulher emancipada, livre, rica de história, de rupturas com a subalternidade, de vivência sem igual. Ressalta-se aqui, Geny como uma mulher empoderada, emoldurando um gesto político, devido a sua significância sócio histórica, capaz de fomentar e representar o feminino pioneiro nas terras de Nova Andradina-MS.